

REC. 24
Ass. le

le
CONFERE COM O ORIGINAL

le

le

le

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

061399852017-0 DATA DE EMISSÃO 17/02/2017

NOME OZENILDO JOSE PEREIRA CORREIA

PAIS BRASIL

GENESIO BORGES CORREIA E MARIA OZEILIA PEREIRA CORREIA

DATA DE NASCIMENTO 24/12/1969

STA. QUILTERIA DO MA. - MA

CASAM. N.1793 FLS.49 V LIV.8 B AUX

376432903-34

P-243

ACQUANTIA DE IDENTIDADE

VIA-01

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA FEDERAL

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

MANHOSPINA



ACQUANTIA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

376.432.903 - 34

Nome

OZENILDO JOSE PEREIRA CORREIA

Nascimento

24/12/1969



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten mark]

Ass: _____
RNG: 25
[Handwritten mark]

OZENILDO JOSE PEREIRA CORREIA
R. BOA ESPERANCA 1, 603 A
ITAPERÁ 65010-000 SAO LUIS - MA
CPF: 376.432.903-34

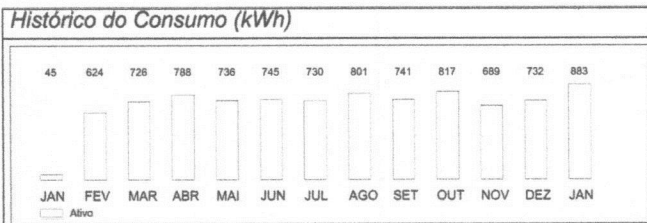
Conta do mês
01/2021Vencimento
25/01/2021Conta Contrato
3004901745

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação	
Classificação: Residencial Pleno - MONOFÁSICO	Tensão Nominal (V): 220 V
Nº Parceiro de Negócio: 1385194	Unidade de Leitura: SL10B181
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1	Nº Medidor: 10143452420
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA	Fator de Potência: 0,00

Datas		
Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
18/01/2021	18/01/2021	17/02/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos				
Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	17/12/2020	18/01/2021	32	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	9.159	10.042	883 kWh	0,628210



Informações de tributos				Composição do Consumo (R\$)			
Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor	Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	
ICMS	843,63	29,0000%	244,65	201,54	47,94	251,94	
PIS	598,98	0,4018%	2,41	Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos	Outros
COFINS	598,98	1,8507%	11,09	36,25	47,61	258,15	54,38

Período Fiscal: 18/01/2021	Número do Programa Social
Reservado ao Fisco	8004.A8BA.F08C.F2A9.C561.4567.194D.1455

Informações para o cliente

• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 18/12 - 31/12 Amarela : 01/01 - 18/01

Demonstrativo do Faturamento			
FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Consumo	883	0,628210	554,70
Adicional Band. Amarela			6,67
Adicional Band. Vermelha			24,11
ICMS			244,65
PIS			2,41
COFINS			11,09
ITENS FINANCEIROS			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			38,88
Multa			14,10
Juros			1,41

PAG: 26
 Ass: E

CONFERE COM O ORIGINAL

Total a pagar: R\$ 898,02

Reaviso de vencimento	
Níveis de Tensão Fornecido	As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.
Tensão Nominal (Volts)	As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.
220	202 a 231
390	350 a 399
Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.	As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão: www.equatorialenergia.com.br .

Incidição sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.
Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.
As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.
<p>Central de Atendimento 116 Regiões de fronteira ou indisponíveis, ligue 0800 288 0196 www.equatorialenergia.com.br</p> <p>Ouvidoria Equatorial Maranhão 0800 288 9883 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.</p> <p>Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.</p>

**CEMAR AGORA É
EQUATORIAL MARANHÃO**

MAIS ENERGIA
PARA UM NOVO
MOMENTO

equatorial
ENERGIA

Nome do Cliente:
OZENILDO JOSE PEREIRA CORREIA

C.C.:
3004901745

Unidade de Leitura:
SL10B181

Competência:
01/2021

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
898,02

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



CONLESTE

maranhense

Consórcio Público Intermunicipal das Mesorregiões Norte e Leste Maranhense

"O diálogo consorciado do municipalismo com desenvolvimento regional/territorial"

MG

27

Ass

E

PUBLICADO CONFORME:

D.O. PUBLICAÇÕES DE TEREENCO

EM: 11 | 05 | 2018

[Handwritten signature]

O CONLESTE maranhense, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com atuação multifinalitário, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social.

Resolução nº 002-CONLESTE/2017

A Assembleia Geral Extraordinária do CONLESTE maranhense - Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, realizada no dia 11 de dezembro de 2017, na cidade de São Luis, aprovou e Eu, SIDRACK SANTOS FEITOSA, Prefeito de Morros e Presidente do CONLESTE maranhense, PROMULGO a seguinte Resolução, em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Considerando a necessidade de alteração das Competências da Presidência e da Gerência Executiva, conforme reforma do Estatuto Social do CONLESTE maranhense.

E
CONFERE COM O ORIGINAL

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ALTERADAS as Competências da Presidência e da Gerência Executiva, do CONLESTE maranhense, da Ordenação de Despesas, conforme redação dos dispositivos a seguir:

- I. No Art. 20, do Capítulo II, Seção I - Da Assembleia Geral e competências, altera a competência da Presidência.
 - a. O Presidente passa não ser mais ordenador de despesas.
 - b. Representar ativa e passivamente; judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";
 - c. Presidir a Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e manifestar o voto de minerva;
 - d. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
 - e. Convocar as reuniões da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;
 - f. Nomear e exonerar o/a Secretário/a Executivo/a;
 - g. Nomear e exonerar membros da Gerência Executiva do CONLESTE maranhense, conjuntamente com o/a Secretário/a Executivo/a;
 - h. Assinar a celebração de contratos e convênios;
 - i. Zelar pelos interesses do CONLESTE maranhense, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto Social;
 - j. Baixar Portarias conjuntamente com o/a Secretário/a Executivo/a e Promulgar as Resoluções do CONLESTE maranhense;

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

[Handwritten signature]

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente-CONLESTE



- k. Criar a CPL – Comissão Permanente de Licitação e nomear seus membros, como também a nomeação do Pregoeiro conjuntamente com o/a Secretário/a Executivo/a.

CONFERE COM O ORIGINAL

II. O Art. 26, do Capítulo II, Seção III - Da Gerência Executiva e competências, altera a competência do/a Secretário/a Executivo/a.

- a. O/a Secretário/a Executivo/a passa ser o Primeiro Ordenador de Despesas do CONLESTE maranhense;
- b. Dirigir e administrar a execução das atividades do CONLESTE maranhense, como ordenador principal;
- c. Primeiro Ordenador e administrar o Orçamento Anual do CONLESTE maranhense, de cada exercício, estimar a Receita e fixar a Despesa;
- d. Ordenar diretamente ou por delegação o/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro as despesas do CONLESTE maranhense e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- e. Movimentar em conjunto com o/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro ou por delegação a este, as contas bancárias e os recursos do CONLESTE maranhense, inclusive operações dos sistemas bancários, eletrônicas e digitais de qualquer natureza;
- f. Promover concurso público e seletivos;
- g. Nomear e exonerar membros da Gerência Executiva do CONLESTE maranhense, conjuntamente com o/a Presidente;
- h. Contratar, demitir e aplicar sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- i. Coordenar a elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- j. Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- k. Apresentar os Balancetes Mensais e para a Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e Conselho Fiscal;
- l. Apresentar e publicar o Balanço Patrimonial Anual;
- m. Elaborar a Prestação de Contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONLESTE maranhense para ser apresentada na Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e ao Órgão Concedente;
- n. Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante a legislação de licitações vigente;
- o. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- p. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;

- q. Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e pelo Conselho Fiscal;
 - r. Autorizar a realização dos processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
 - s. Propor à Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas a requisição de servidores municipais, estaduais e federais para trabalhar no CONLESTE maranhense;
 - t. Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência do/a Presidente e ou do/a Vice-Presidente;
 - u. Baixar Portarias conjuntamente com a Presidência;
 - v. Nomear os membros da CPL – Comissão Permanente de Licitação conjuntamente com a Presidência.
- III. O Art. 27, do Capítulo II, Seção III - Da Gerência Executiva e competências, altera a competência do/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro.
- a. O/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro passa ser o Segundo Ordenador de Despesas do CONLESTE maranhense;
 - b. Representar o/a Secretário/a Executivo/a nas suas ausências e impedimentos;
 - c. Executar e processar as atividades do CONLESTE maranhense, como segundo ordenador;
 - d. Ordenar e administrar em conjunto com o/a Secretário/a Executivo/a, o Orçamento Anual do CONLESTE maranhense, de cada exercício, estimar a Receita e fixar a Despesa;
 - e. Movimentar em conjunto com o/a Secretário/a Executivo/a, as contas bancárias e os recursos do CONLESTE maranhense, inclusive operações dos sistemas bancários, eletrônicas e digitais de qualquer natureza;
 - f. Organizar e coordenar o setor pessoal, protocolo, recepção, comunicação e contabilidade;
 - g. Participar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
 - h. Elaborar e sistematizar o Relatório Anual de Atividades;
 - i. Processar os Balancetes Mensais em conjuntamente com o Contador/a;
 - j. Coordenar as publicações em geral e o Balanço Patrimonial Anual;
 - k. Processar a Prestação de Contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONLESTE maranhense;
 - l. Planejar as compras dentro dos limites do orçamento e apresentar o/a Secretário/a Executivo/a de acordo com o Plano de Metas, mediante a legislação de licitações vigente;
 - m. Organizar as agendas do CONLESTE maranhense;

CONFERE COM O ORIGINAL

e

WAA

RF

Prátório SIDRICK SANTOS FETOSA
Presidente - CONLESTE





- n. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a;
- o. Organizar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- p. Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência da Diretoria e do/a Secretário/a Executivo/a;
- q. Outras atividades demandadas pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações administrativa e financeira.

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

São Luis/MA, 21 de dezembro de 2017.

SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito de Morros/MA
Presidente do CONLESTE maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

PUBLICADO CONFORME:
D. O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
EM: 11 | 05 | 2018

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

PUBLICADO CONFORME:
NO MURAL DO CONLESTE
EM: 21 | 12 | 2018

CONFERE COM O ORIGINAL

RESOLUÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE MARANHENSE

Resolução nº 002-CONLESTE/2017 A Assembleia Geral Extraordinária do CONLESTE maranhense - Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, realizada no dia 11 de dezembro de 2017, na cidade de São Luis, aprovou e Eu, SIDRACK SANTOS FEITOSA, Prefeito de Morros e Presidente do CONLESTE maranhense, PROMULGO a seguinte Resolução, em atendimento ao disposto na legislação vigente. Considerando a necessidade de alteração das Competências da Presidência e da Gerência Executiva, conforme reforma do Estatuto Social do CONLESTE maranhense. RESOLVE: Art. 1º - Ficam ALTERADAS as Competências da Presidência e da Gerência Executiva, do CONLESTE maranhense, da Ordenação de Despesas, conforme redação dos dispositivos a seguir: I. No Art. 20, do Capítulo II, Seção I - Da Assembleia Geral e Competências, altera a competência da Presidência. a. O Presidente passa não ser mais ordenador de despesas. II. O Art. 26, do Capítulo II, Seção III - Da Gerência Executiva e competências, altera a competência do/a Secretário/a Executivo/a. a. O/a Secretário/a Executivo/a passa ser o Primeiro Ordenador de Despesas do CONLESTE maranhense III. O Art. 27, do Capítulo II, Seção III - Da Gerência Executiva e competências, altera a competência do/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro. a. O/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro passa ser o Segundo Ordenador de Despesas do CONLESTE maranhense Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2018. SIDRACK SANTOS FEITOSA Prefeito de Morros/MA Presidente do CONLESTE maranhense

Resolução nº 003-CONLESTE/2017 A Assembleia Geral Extraordinária do CONLESTE maranhense - Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, realizada no dia 11 de dezembro de 2017, na cidade de São Luis, aprovou e Eu, SIDRACK SANTOS FEITOSA, presidente do CONLESTE maranhense, PROMULGO o Orçamento Anual do CONLESTE maranhense, para o exercício de 2018, em atendimento ao disposto na legislação vigente. Estima Receitas e fixa as Despesas do CONLESTE maranhense - para o exercício de 2018. RESOLVE: Art. 1º - Fica APROVADO o Orçamento Anual do CONLESTE maranhense, para o exercício de 2018, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 10.073.581,40 (dez milhões, setenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais, e quarenta centavos). Art. 2º - A Receita será realizada com o seguinte desdobramento: RECEITAS CORRENTES Receita Patrimonial, R\$245.200,00; Receita de Serviços R\$80.560,50; Transferências Correntes, R\$9.603.680,60. Outras receitas Correntes, R\$42.080,00. RECEITAS DE CAPITAL Transferências de Capital, R\$102.060,30 DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais, R\$960.368,05 Outras Despesas Correntes, R\$9.011.153,05; DESPESAS DE CAPITAL Investimentos, R\$102.060,30 Fica o CONLESTE maranhense autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal e através de contratos administrativos com entes públicos, privados e terceiro setor. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2018. São Luis/MA, 21 de dezembro de 2017. SIDRACK SANTOS FEITOSA Prefeito de Morros/MA Presidente do CONLESTE maranhense

TERMOS DE CESSÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGED/MA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2018/AGED-MA. CEDENTE: Agência Estadual de Defesa Agropecuária-AGED/MA. CESSIONÁRIA: Município de Raposa. OBJETO: O termo tem por objeto a cessão de uso de 01 (um) veículo com as seguintes características: PICK-UP MITSUBISHI L 200 4x4, ANO 2005, MODELO 2005, COR BRANCA, PLACA HPX - 3318, CHASSI

nº 93XJNK3405C539769 E RENAVAM nº 854231153. O objeto da presente cessão será usado pelo CESSIONÁRIO com o objetivo exclusivo para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura de PRIMEIRA CRUZ. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração. DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: Med. Vet. Sebastião Cardoso Anchieta Filho, CPF nº 095.543.353-34, Presidente da AGED/MA e o Sr. George Luiz Santos, CPF: 251.081.313-72, Prefeito do Município de Primeira Cruz.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2018/AGED-MA. CEDENTE: Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED/MA. CESSIONÁRIA: Município de Raposa. OBJETO: O termo tem por objeto a cessão de uso de 01 (um) veículo com as seguintes características: REBOQUE TRAILER VICR VT03, ANO 2006, MODELO 2006, COR BRANCA, PLACA HQE - 7448, CHASSI nº 999TR13626SCZ8009 E RENAVAM nº 896613895. O objeto da presente cessão será usado pelo CESSIONÁRIO com o objetivo exclusivo para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura de RAPOSA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: Med. Vet. Sebastião Cardoso Anchieta Filho, CPF nº 095.543.353-34, Presidente da AGED/MA e a Sra. Thalyta Medeiros De Oliveira, CPF nº 020.286.023-09, Prefeito do Município de Raposa.

TERMO DE RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL 001/2018, REFERENTE ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 012/2017/DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. CONTRATADO: ANTONIO MÁGNO DE SOUSA ARAÚJO CPF 336692603-15 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. FUNDAMENTO: 79, INCISO II, DA LEI 8.666/93. DATA DA RESCISÃO: 27 DE ABRIL DE 2018. ROMILDO DAMASCENO SOARES- PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA-AGEM

TERMO DE COOPERAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, OS MUNICÍPIOS DE AXIXÁ, BACABEIRA, CACHOEIRA GRANDE, ICATU, MORROS, PRESIDENTE JUSCELINO, PAÇO DO LUMIAR, SANTA RITA, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. O ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 06.354.468/0001-00 sediado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Palácio Henrique de La Roque, S/N, Calhau, CEP: 65.099-110, por seu Governador FLAVIO DINO, inscrito no CPF sob o nº 377.136.313-53 e portador da Cédula de Identidade nº 443332 SSP/MA, doravante denominado ESTADO. A AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA, inscrita no CNPJ nº

ATA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de Prefeitos e Prefeitas do CONLESTE maranhense. Para deliberações da proposta de Reforma do Estatuto Social do Consórcio.

CONFERE COM O ORIGINAL

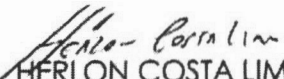
Aos onze dias de dezembro de dois mil e dezessete (11-12-2017), em Assembleia Geral Extraordinária, no Escritório Administrativo do CONLESTE maranhense, em São Luís/MA, situado na Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEM TOWER – Jardim Renascença, conforme Edital nº007/2017-CONLESTE, de 20 de novembro de 2017, reuniu-se, às 11h e 30 minutos, sob a presidência do Prefeito de Morros/MA, Senhor Sidrack Santos Feitosa, Presidente do consórcio, que convidou o Senhor Ozenildo José Pereira Correia como secretário dos trabalhos. Logo, feita a leitura do Edital e com o uso da palavra o Presidente Sidrack Feitosa agradeceu a todos, destacou a importância de continuidade das pautas de fortalecimento do Consórcio e da realizada na Assembleia Ordinária que hora atrás aconteceu e agora em Assembleia Extraordinária daremos continuidade das deliberações estratégicas. Logo pediu que imediatamente se faça a leitura das Pautas para esta convocação. Daí o secretário Ozenildo Correia procedeu a leitura por ordem a seguir: Pauta 1, Reforma do Estatuto Social do CONLESTE maranhense; Item-I, Pequena alteração da razão social; Item-II, Criação dos núcleos de municípios geograficamente definidos por aproximação territorial; Item-III, Criar na Diretoria os cargos de três gestores de representação política regional; Item-IV, Alterar a competência do Presidente no que se refere a ordenador de despesas; Item-V, Redefinir as competências do Secretário Executivo, das Coordenações e das Assessorias Especiais. Após a leitura foi colocado em votação as propostas de alteração estatutária, que daí foi aprovado por todos os presentes por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário que tome as providências de elaborar as Resoluções conforme o aprovado nesta data. Nada mais havendo a tratar, daí deu por encerrada a sessão, às quatorze horas, da qual, para fins de direito foi lavrada à ata, que assinada por mim, Ozenildo Jose Pereira Correia, Secretário da Assembleia e Secretário Executivo do CONLESTE maranhense, Pelo Presidente Sidrack Santos Feitosa, pelo Vice-Presidente Herlon Costa Lima, Faz parte desta ata a lista de assinaturas dos presentes.


OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA
Secretário da Assembleia Ordinária, e Secretário Executivo.

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense


SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito de Morros, e Presidente.

Sidrack Santos Feitosa
Presidente - CONLESTE


HERLON COSTA LIMA - Prefeito de Belágua, e Vice-Presidente.

Registro nº 1168 Livro A7 Fls. 186
Protocolo Livro A2 Fls. 12 nº d.
ordem 1332
O referido é verdade e dou fé
Icatu, MA 21/05/2018

Fernanda Matos Melo
Notária / Registradora - Substitua

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
USA GERAL
000026679893



ESTATUTO SOCIAL

Registro nº 1169 Livro A2 Fls. 182
Protocolo Livro A2, Fls. 12, nº de ordem 1133
O referido é verdade e dou fé
Icatu, MA 21 / 05 / 2018
Fernanda Matos Melo
Notária / Registradora - Substituta

Segunda Reforma do Estatuto Social do **CONLESTE maranhense – Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense**, de acordo com o protocolo de intenções e seus aditivos celebrado pelos municípios consorciados, em conformidade da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CONFERE COM O ORIGINAL

Os Municípios que compõe o **CONLESTE maranhense – Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense**, inscrito no CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02, através de seus Prefeitos e Prefeitas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2017, em São Luis/MA, resolvem:

REFORMAR e que, a partir desta data fica aprovada a revisão e atualização a Segunda Reforma do Estatuto Social do **CONLESTE maranhense – Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense** - em conformidade da Lei Federal, nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Denominado simplesmente com a Razão Social de **Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense**, com o Nome Fantasia simplesmente de **CONLESTE maranhense**, que integra a área de atuação num recorte geograficamente definido com parte dos municípios da Microrregião Norte e parte dos municípios da Microrregião Leste. O **CONLESTE maranhense** constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com atuação multifinalitária, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, de acordo com o Protocolo de Intenções, aprovado em 16 de fevereiro de 2011 e com seus aditivos posteriores, e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º - O **CONLESTE maranhenses** foi criado e consolidado com a mudança da Razão Social e Nome Fantasia, a partir do processo de migração da AGE Consórcios - Agência Intermunicipal de Consórcio das Micro-Regiões Munim, Lençóis e Baixo Parnaíba Litoral, fundada em 11/02/2005, em

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquelinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER – Jardim Renasceça
São Luis/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prof. Dr. SORACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas no município de Presidente Juscelino/MA. Já na Assembleia Geral de Prefeitos, no 16/02/2011 é aprovado o Protocolo de Intenções para o processo de migração de consórcio público privado para consórcio público de direito público. E em 09 de fevereiro de 2012 é aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos a transformação da AGE Consórcios para Consórcio Público Intermunicipal das Mesorregiões Norte e Leste Maranhense, com a denominação de CONLESTE maranhense.

Art. 3º - Este Estatuto Social rege as Normas Estatutárias de acordo com o Protocolo de Intenções converter-se-á em **Contrato de Consórcio Público** e com personalidade jurídica mediante a vigência das Leis Municipais de ratificação dos Municípios subscritores que iniciou-se em 2011, com 05 (cinco) Municípios com as Leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas, sendo: Axixá, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Icatu e Morros. Ficando determinado o prazo a partir desta reforma estatutária de mais um ano para os outros municípios da área de atuação do CONLESTE maranhense para o encaminhamento dos devidos Projetos de Lei às respectivas Câmaras Municipais, que daí automaticamente sem pendências legais passará fazer parte de fato e de direito do CONLESTE maranhense como Municípios Consorciados.

Art. 4º - O CONLESTE maranhense constitui-se pelos Municípios: Axixá, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Icatu, Morros e Água Doce do Maranhão, com suas respectivas Leis Municipais e com todos os municípios até então associados com assinatura do Protocolo de Intenções e do Aditivo do Protocolo de Intenções, sendo: Axixá, Afonso Cunha, Anapurus, Anajatuba, Água Doce do Maranhão, Araisos, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Buriti, Cachoeira Grande, Chapadinha, Coelho Neto, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, Santa Rita, Santo Amaro do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, São José de Ribamar, São Luis, Tutoia, Urbano Santos e Vargem Grande de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais, cuja representação se dará através dos Prefeitos e Prefeitas Municipais. O CONLESTE maranhense contempla uma área de atuação com a participação de parte dos municípios da Mesorregião Norte e parte da Mesorregião Leste do Maranhão.

§ 1º - O CONLESTE maranhense integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Estatuto Social originalmente bem como daqueles que virem a subscrevê-lo posteriormente.

§ 2º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções e dos seus aditivos garantindo-se aos que estão neste presente Estatuto Social e aos quem o virem ratificar por meio de Lei Municipal no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data de registro desta reforma do presente Estatuto Social o mesmo direito.

§ 3º - A ratificação realizada após 01 (um) ano de subscrição somente será válida após aprovação de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

§ 4º - O Município não designado no Protocolo de Intenções e seus aditivos e neste Estatuto Social não poderá integrar o CONLESTE maranhense, salvo por meio de alteração deste Contrato de Consórcio Público.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEM TOWER - Jardim Renascença

São Luís/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060

E-mail: conleste@conlestemar.org / Site: conlestemar.org



judicial
efe

E
CONFERE COM O ORIGINAL

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 5º - O CONLESTE maranhense criado com sede e registro legal no município de Icatu, Estado do Maranhão e escritório administrativo localizado na Capital, São Luis/MA. Por ocasião da reforma do presente Estatuto Social, o escritório administrativo do CONLESTE maranhense, encontra-se, nesta data, situada na Rua Miquerinos, nº 05, Edifício Golden Tower, Salas 110 e 112 - Jardim Renascença - São Luis-MA, CEP: 65.075-038, onde elege seu foro, constituído para fins de defesa e representação dos interesses comuns e regionais dos municípios associados nas Microrregiões/Aglomerados da Ilha do Maranhão, do Baixo Munim, Médio Munim, dos Lençóis Maranhenses, Delta do Parnaíba, do Baixo Parnaíba, Cocais e do Baixo Itapecuru.

Art. 6º - A área de atuação do CONLESTE maranhense é formada pelos territórios e regiões dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único: O território de atuação do CONLESTE maranhense é geograficamente subdividido em Microrregiões como Núcleo de Municípios, sendo: **Núcleo I**, Bacabeira, Rosário e Santa Rita; **Núcleo II**, Axixá, Cachoeira Grande, Icatu, Morros e Presidente Juscelino; **Núcleo III**, Barreirinhas, Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão; **Núcleo IV**, Água Doce do Maranhão, Araiões, Paulino Neves e Tutoia; **Núcleo V**, Magalhães de Almeida, Santana do Maranhão e São Bernardo; **Núcleo VI**, Brejo, Milagres do Maranhão e Santa Quitéria do Maranhão; **Núcleo VII**, Anapurus, Chapadinha e Mata Roma; **Núcleo VIII**, Afonso Cunha, Buriti, Coelho Neto e Duque Bacelar; **Núcleo IX**, Belágua, São Benedito do Rio Preto e Urbano Santos; **Núcleo X**, Anajatuba, Itapecuru Mirim, Nina Rodrigues, Presidente Vargas e Vargem Grande; **Núcleo XI**, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luis.

Art. 7º - O CONLESTE maranhense terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 8º - São finalidades gerais do CONLESTE maranhense:

I. Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesses comuns, perante quaisquer entidades de direito público e privado, tanto nacional como internacional mediante decisão da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;

II. Implantar Políticas de cooperação entre os entes consorciados para atender as suas demandas e prioridades, desenvolvendo um Plano de Integração Regional e Intermunicipal que garanta o desenvolvimento das Regiões da Ilha do Maranhão, do Baixo Munim, Médio Munim, dos Lençóis Maranhenses, Delta do Parnaíba, do Baixo Parnaíba, Cocais e do Baixo Itapecuru. Abrangendo como área de atuação, parte das mesorregiões norte e leste maranhense;

[Handwritten signature]
Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SURYACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luis/MA. CEP: 65.075-038
CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org

III. Planejar, adotar e executar, sempre que necessário, em cooperação técnica e financeira com o governo estadual, federal e outros entes, projetos, obras e ações que visem atender as necessidades gerais da região/território e de cada município integrante do CONLESTE maranhense;

IV. Promover gestão de recursos financeiros provenientes de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

V. Planejar atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos;

VI. Exercer competência dos entes consorciados, através de delegação e autorização delegada pela Assembleia de Prefeitos e Prefeitas.

E
CONFERE COM O ORIGINAL

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 9º - São finalidades específicas do CONLESTE maranhense, atuar através de ações regionais como gestor, articulador, planejador e/ou executor, com atuação em diversas áreas temáticas de forma multifinalitária, nas seguintes áreas de resultado:

I. Desenvolvimento Local/Regional/Territorial:

- a. Economia solidária e fortalecimento dos arranjos produtivos locais;
- b. Fortalecimento da economia regional, identificando suas potencialidades em cada microrregião;
- c. Desenvolvimento de políticas de geração de emprego e renda, com foco na política de desenvolvimento territorial, sustentável e solidário;
- d. Promover a realização das feiras de comercialização local e regional;
- e. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

II. Desenvolvimento Urbano:

- a. Incentivo e executar às Políticas de Desenvolvimento Urbano;
- b. Levantamento e identificação de áreas-alvo abrangidas pelas políticas afirmativas;
- c. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

III. Desenvolvimento Rural:

- a. Identificar potenciais demandas municipais com relação a áreas de assentamentos rurais dentro do território de atuação do CONLESTE maranhense;
- b. Incentivar e executar as unidades produtivas agrícolas, habitação rural, estradas; Fortalecer e executar a Política de Assistência Técnica e Extensão Rural e Pesca - ATER e ATEPA;
- d. Fomentar a implantação de Centros de Abastecimento nos municípios consorciados;
- e. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

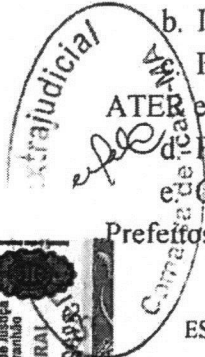
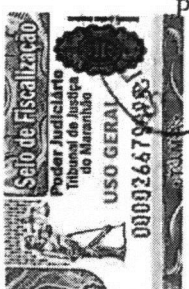
Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

[Handwritten signatures]

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luís/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



IV. Planejamento Estratégico e Gestão Pública:

- a. Auxiliar na elaboração de planos e propostas de modernização e inovação para as administrações públicas municipais;
- b. Desenvolvimento de políticas de planejamento estratégico dentro do território que visem à integração regional administrativa, articulando os municípios entre si;
- c. Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- d. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

V. Saúde:

- a. Fortalecer a organização dos sistemas públicos de saúde e saneamento básico;
- b. Fortalecer as ações de vigilância em saúde;
- c. Ampliar o acesso aos serviços de saúde com qualidade e equidade interiorizando e descentralizando os serviços de média e alta complexidade;
- d. Desenvolver uma política ambiental consciente que desenvolva as regiões sem causar danos à natureza de forma geral e específica;
- e. Implantar política nacional de resíduos sólidos e construir unidades tecnológicas de reciclagem e ou aterros sanitários consorciados entre municípios vizinhos para melhor gerir o seu efetivo funcionamento de forma integrado;
- f. Criar e fortalecer os sistemas municipais de meio ambiente, nas ações de ordenamento, licenciamento ambiental, fiscalização, controle e monitoramento no uso dos recursos naturais;
- g. Fomentar e executar o SUASA microrregional;
- h. Fortalecer e executar o SAMU microrregional;
- i. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

VI. Educação, Cultura e Turismo:

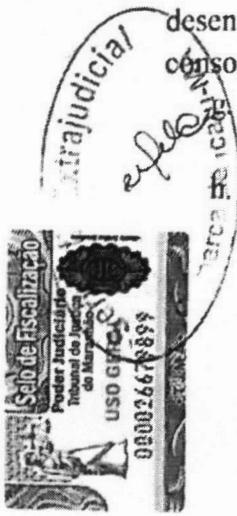
- a. Incentivar a qualidade do ensino nas esferas: Infantil, Fundamental e Profissionalizante;
 - b. Contribuir nas ações que visem promover alfabetização de jovens e adultos;
 - c. Contribuir com iniciativas voltadas para a capacitação de docentes;
 - d. Incentivar e realizar atividades culturais priorizando as peculiaridades locais e regionais;
 - e. Acompanhar e auxiliar na implantação dos sistemas municipais de educação, cultura e turismo;
 - f. Participar de iniciativas para efetivar o mapeamento cultural e turístico para o desenvolvimento de ações que estimulem a economia da cultura e do turismo nos municípios consorciados;
- Incentivar a vocação do turismo das regiões do CONLESTE maranhense, através de investimento na melhoria da sua infraestrutura turística;
- Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
Ozenildo Jose Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

[assinatura]
Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

[assinatura]
[assinatura]



VII. Assistência Social, Segurança Alimentar e Comunidades Tradicionais:

- a. Assessorar na consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nos municípios consorciados;
- b. Assessorar na implantação e fortalecimento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c. Viabilizar o desenvolvimento de Políticas Afirmativas no território abrangência do CONLESTE maranhense;
- d. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

VIII. Meio Ambiente e Saneamento Básico:

- a. Assessorar na consolidação do Sistema Municipal de Meio Ambiente nos municípios consorciados;
- b. Desenvolver uma política ambiental consciente que desenvolva as regiões sem causar danos à natureza de forma geral e específica;
- c. Participar dos colegiados de recursos hídricos, meio ambiente e resíduos sólidos;
- d. Implantar unidades tecnológicas de reciclagem e ou aterros sanitários consorciados entre municípios vizinhos para melhor gerir o seu efetivo funcionamento de forma integrado;
- e. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

IX. Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito.

- a. Incentivar e coordenar a elaboração de Projetos Básicos e execução de Estradas Intermunicipais que venham proporcionar o Desenvolvimento Sustentável dos municípios consorciados;
- b. Incentivar ações que possam efetivamente materializar as condições de Segurança Pública nos municípios consorciados;
- c. Planejar junto com todas as Câmaras Setoriais o atendimento das demandas dos Municípios, trabalhando a intersetorialidade focada nos eixos da Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito;
- d. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

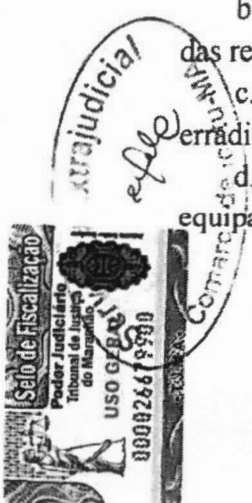
X. Esporte, Lazer e Juventude:

- a. Promover o esporte e o lazer das regiões;
- b. Desenvolver a melhoria e implantação de equipamentos esportivos para as comunidades das regiões consorciadas;
- c. Incentivar a implantação de políticas de valorização da juventude, bem como combate e erradicação das drogas, abuso de crianças e adolescentes dentre outros.
- d. Buscar parcerias junto ao Ministério dos Esportes e ao Governo do Estado, para recuperar equipamentos esportivos e implantar novos equipamentos nas escolas e nos municípios em geral;

E
CONFERE COM O ORIGINAL

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prof.ª SUDRACY SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE



e. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

XI. Fortalecimento Político e Institucional:

a. Promover a melhoria dos processos de comunicação dos Municípios consorciados;
b. Desenvolver o fortalecimento da gestão pública através de programas específicos de democracia participativa;

c. Incentivar ações voltadas para a regionalização da melhoria da gestão dos Municípios consorciados;

d. Estimular a realização de licitações compartilhadas;

e. Implantar programas de capacitação e qualificação de gestores públicos.

§ 1º - O CONLESTE maranhense atuará de forma regionalizada e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º - Para cumprir as suas finalidades o CONLESTE maranhense poderá:

I. Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III. Criar com os municípios consorciados a rede de operação no território do CONLESTE maranhense dos sistemas de convênios e programas;

IV. Prestar a seus Municípios consorciados os serviços previstos neste artigo;

V. Realizar licitações em nome dos Municípios consorciados mediante autorização;

VI. Contratar e ser contratado pela administração direta e indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93;

VII. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 10º - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, delegando ao CONLESTE maranhense a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, do presente Estatuto Social.

TÍTULO III

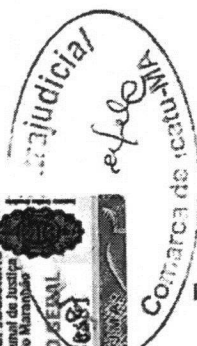
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEM TOWER - Jardim Renascença
São Luís/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

Art. 11 - Os Contratos de Programa, tendo por objeto as finalidades dispostas no artigo 6º e seus incisos, do presente Estatuto Social, serão firmados individualmente ou coletivamente por cada município consorciado com o CONLESTE maranhense mediante a criação de cada programa específico aprovado em Ata pelos municípios de interesse comum.

§1º - O Contrato de Programa deverá:

- I. Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. Estabelecer procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - O CONLESTE maranhense poderá ainda celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da administração indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 12 - Os Contratos de Rateio serão firmados por cada município consorciado, e terão por objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros ao CONLESTE maranhense.

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício, com prazo de vigência da respectiva dotação orçamentária, exceto aqueles que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no Plano Plurianual - PPA.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contratos de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os Municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONLESTE maranhense, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 4º - O detalhamento das receitas e despesas estão transcritos no ANEXO II, deste estatuto.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O CONLESTE maranhense é organizado por este Contrato de Consórcio Público, presente Estatuto Social, decorrente da homologação de Lei Municipal, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único: O CONLESTE maranhense regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, as demais situações não previstas neste Estatuto Social.

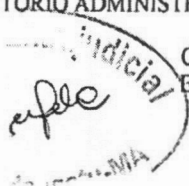
CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art.14 - O CONLESTE maranhense terá a seguinte estrutura básica:

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEM TOWER – Jardim Renascença
São Luis/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



CONFRE COM O ORIGINAL

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE
Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

- I – Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria;
- IV – Gerência Executiva;
- V – Câmaras Técnicas Setoriais.

E
CONFERE COM O ORIGINAL

§ 1º - O organograma estrutural e gerencial estar transcrito no ANEXO I, deste estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL E COMPETÊNCIAS

Art. 15 - A Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, instância máxima do CONLESTE maranhense é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Três Gestores/as de Representação Política Regional.

§ 1º - A Diretoria será escolhida e eleita em Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos. O processo eleitoral ocorrerá de forma a garantir a alternância (itinerante) da Presidência de representação entre as Microrregiões, conforme: do Munim, Lençóis Maranhenses, Delta do Parnaíba, Baixo Parnaíba, Cocais e Vale do Itapecuru, contemplando-se a representatividade das mesmas de acordo com cada mandato subsequente.

§ 2º - Caso não tenha candidatos a Presidente das microrregiões subsequentes, será permitida a reeleição por mais um período, se não, podendo voltar a Presidência para qualquer município do território do consórcio. Do que se trata no Art. 6º, Parágrafo único.

§ 3º - O processo eleitoral para Diretoria se dará ao cumprimento do Regimento próprio para realização da Eleição para a Presidência, da Vice-Presidência e dos Dois membros Gestores/as de Representação Política Regional e do Conselho Fiscal.

§ 4º - Em caso de o/a presidente se afastar para cumprir a lei eleitoral, assumirá o/a vice-presidente e subsequente caso não concorrerem a cargo eletivo, na hipótese de todos os membros concorrerem, responderá pela presidência em caráter excepcional, o/a Secretário/a Executivo/a, até que se cumpra o período eleitoral.

§ 5º - Da vacância do cargo de Presidente, assumirá o vice, se o Vice-Presidente ficar impedido de exercer o cargo assumirá interinamente o Chefe do Executivo Prefeito/a sucessor do município do presidente no mandato e terá um período de até seis meses para convocar nova eleição.

§ 6º - Nenhum dos membros da Diretoria receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 7º - Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os Prefeitos e Prefeitas dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, sendo: até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição com a adesão do Protocolo de Intenções e seus Aditivos e de 60 (sessenta) dias com suas contribuições mensais do Contrato de Rateio.

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SUDRACK SANTOS FETIOSA
Presidente - CONLESTE



ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEM TOWER – Jardim Renascença
São Luís/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org

§ 8º - Os Vice-Prefeitos e Vice-Prefeitas poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, com direito a voz.

§ 9º - No caso de ausência do Prefeito e da Prefeita, o/a Vice-Prefeito/a assumirá a representação do Município na Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, inclusive com direito a votar. O direito de ser votado é somente dos Prefeitos e Prefeitas.

§ 10º - Na ausência do/a Presidente, a Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas será presidida pelo/a Vice-Presidente e ou pelos Gestores de Representação Política Regionais.

Art. 16 - A Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, quando convocada pelo/a presidente do CONLESTE maranhense, por 1/5 dos seus membros ou pelo conselho fiscal.

Parágrafo único: A Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas reunir-se-á:

- I. Em primeira convocação, presentes a maioria dos Municípios consorciados;
- II. Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de Municípios consorciados.

Art. 17 - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

Parágrafo único: O voto será público e nominal.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas:

- I. Eleger o/a Presidente, o/a Vice-Presidente, e os Três Gestores/as de Representação Política Regional;
- II. Eleger o Conselho Fiscal;
- III. Homologar a indicação do/a Secretário/a Executivo/a, caso seja necessário através de uma solicitação por parte dos prefeitos e prefeitas;
- IV. Homologar o ingresso no CONLESTE maranhense de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 01 (um) ano de sua subscrição;
- V. Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- VI. Aplicar a pena de exclusão do Município consorciado;
- VII. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VIII. Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em Contrato de Rateio, e respectivas cotas de serviços;
- IX. Aprovar o orçamento anual do CONLESTE maranhense, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais Contratos de Rateio;
- X. Aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONLESTE maranhense;
- XI. Aprovar o Plano de Metas;
- XII. Aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIII. Aprovar a prestação de contas da Gerência Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
- XIV. Autorizar a realização de operações de crédito;

CONFERE COM O ORIGINAL

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACY SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

REGISTRO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDDEM TOWER - Jardim Renascença
São Luís/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tel/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



judicial
eje
2014

- XV. Homologar a celebração de convênios;
- XVI. Aprovar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do CONLESTE maranhense;
- XVII. Autorizar a mudança da sede e fórum;
- XVIII. Autorizar o/a Presidente do CONLESTE maranhense a prover os empregos públicos previstos no Anexo III deste presente Estatuto Social;
- XIX. Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CONLESTE maranhense venha a receber;
- XX. Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;
- XXI. Aprovar a extinção do CONLESTE maranhense;
- XXII. Deliberar sobre assuntos gerais do CONLESTE maranhense.

6
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 19 - O quórum de deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas será de maioria simples de votos de todos os Municípios consorciados para as competências dispostas nos incisos do artigo anterior.

§ 1º - Compete a Presidência o voto de minerva.

§ 2º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos Municípios consorciados presentes, as mesmas poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20 - Compete à Presidência (PRESID) do CONLESTE maranhense:

- I. Representar ativa e passivamente; judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";
- II. Presidir a Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e manifestar o voto de minerva;
- III. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Convocar as reuniões da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;
- V. Nomear e exonerar o/a Secretário/a Executivo/a;
- VI. Nomear e exonerar membros da Gerência Executiva do CONLESTE maranhense, conjuntamente com o/a Secretário/a Executivo/a;
- VII. Assinar a celebração de contratos e convênios;
- VIII. Zelar pelos interesses do CONLESTE maranhense, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto Social;
- IX. Baixar Portarias conjuntamente com o/a Secretário/a Executivo/a e Resoluções do CONLESTE maranhense;
- X. Criar a CPL – Comissão Permanente de Licitação e nomear seus membros, como também a nomeação do Pregoeiro conjuntamente com o/a Secretário/a Executivo/a.

Ozenildo José PereiraCorreia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

Art. 21 - Compete aos Três Gestores/as de Representação Política Regional do CONLESTE maranhense:

- I. Representar ativa e passivamente nos eventos e agendas institucionais realizadas nas microrregiões do território do CONLESTE maranhense;
- II. Articular as pautas dos programas e projetos com dialogo junto aos municípios e parceiros, nas microrregiões do território do CONLESTE maranhense;

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER – Jardim Renascença
São Luís/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



judicial
efe

- III. Solicitar a Presidência e a Gerência Executiva agenda das discussões pautadas nas Câmaras Técnicas Setoriais;
- IV. Outras atividades demandadas pelos Prefeitos e Prefeitas nas microrregiões, necessárias dentro das limitações administrativa, técnica e financeira.

Parágrafo único: Na diretoria do CONLESTE maranhense, caso as vagas ficam em vacância não será obrigatória a composição dos três gestores/as de representação política regional, o/a presidente e o/a vice-presidente formam oficialmente a diretoria no mandato. Ficando aberta a indicação posterior dos nomes dos gestores por um aglomerado de municípios dentro do território do consórcio.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL E COMPETÊNCIAS

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONLESTE maranhense, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I. 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplente, eleito dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de dois anos.

§ 2º - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos num processo eleitoral na forma do parágrafo 1º do Art. 13, deste Estatuto e ao cumprimento do Regimento próprio para realização da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar mensalmente a contabilidade do CONLESTE maranhense;
- II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas a contratação de auditorias;
- III. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;
- IV. Eleger entre seus pares um/a Presidente.

Art. 24 - O Conselho Fiscal, através da sua Presidência e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, o/a Presidente do consórcio e o/a Secretário/a Executivo/a para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luís/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



E
CONFERE COM O ORIGINAL

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

DA GERÊNCIA EXECUTIVA E COMPETÊNCIAS

Art. 25 - A Gerência Executiva é o Órgão Gerencial, Executivo e Administrativo do CONLESTE maranhense, exercida por um/a Secretário/a Executivo/a nomeado/a pelo/a Presidente, e será constituída por profissionais com natureza jurídica de Cargos Comissionados. Conforme:

- I. Um/a Secretário/a Executivo/a;
- II. Um/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro;
- III. Um/a Coordenador/a de Planejamento Estratégico e Gestão;
- IV. Um/a Assessor/a Jurídico;
- V. Um/a Assessor Contábil;
- VI. Até Cinco Coordenadores/as de Câmara Técnica Setorial;
- VII. Até Três Assessorias Técnicas Especializadas.

E
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 26 - Compete a Gerência Executiva: Do/a Secretário/a Executivo/a (S-EXEC);

- I. Dirigir e administrar a execução das atividades do CONLESTE maranhense, como Primeiro Ordenador de Despesas;
- II. Ordenar e administrar o Orçamento Anual do CONLESTE maranhense, de cada exercício, estimar a Receita e fixar a Despesa;
- III. Ordenar diretamente ou por delegação o/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro as despesas do CONLESTE maranhense e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- IV. Movimentar em conjunto com o/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro ou por delegação a este, as contas bancárias e os recursos do CONLESTE maranhense, inclusive operações dos sistemas bancários, eletrônicas e digitais de qualquer natureza;
- V. Promover concurso público e seletivos;
- VI. Nomear e exonerar membros da Gerência Executiva do CONLESTE maranhense, conjuntamente com o/a Presidente;
- VII. Contratar, demitir e aplicar sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- VIII. Coordenar a elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IX. Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- X. Apresentar os Balancetes Mensais e para a Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e Conselho Fiscal;
- XI. Apresentar e publicar o Balanço Patrimonial Anual;
- XII. Elaborar a Prestação de Contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONLESTE maranhense para ser apresentada na Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e ao Órgão Concedente;
- XIII. Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante a legislação de licitações vigente;
- XIV. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE



ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luís/MA. CEP: 65.075-038
CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org

- XV. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;
- XVI. Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e pelo Conselho Fiscal;
- XVII. Autorizar a realização dos processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XVIII. Propor à Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas a requisição de servidores municipais, estaduais e federais para trabalhar no CONLESTE maranhense;
- XIX. Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência do/a Presidente e ou do/a Vice-Presidente;
- XX. Baixar Portarias conjuntamente com a Presidência;
- XXI. Nomear os membros da CPL – Comissão Permanente de Licitação conjuntamente com a Presidência.

Art. 27 - Compete ao Coordenador/a Administrativo e Financeiro (C-ADMF):

- I. Representar o/a Secretário/a Executivo/a nas suas ausências e impedimentos;
- II. Executar e processar as atividades do CONLESTE maranhense, como segundo Ordenador de Despesas;
- III. Ordenar e administrar em conjunto com o/a Secretário/a Executivo/a, o Orçamento Anual do CONLESTE maranhense, de cada exercício, estimar a Receita e fixar a Despesa;
- IV. Movimentar em conjunto com o/a Secretário/a Executivo/a, as contas bancárias e os recursos do CONLESTE maranhense, inclusive operações dos sistemas bancários, eletrônicas e digitais de qualquer natureza;
- V. Organizar e coordenar o setor pessoal, protocolo, recepção, comunicação e contabilidade;
- VI. Participar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- VII. Elaborar e sistematizar o Relatório Anual de Atividades;
- VIII. Processar os Balancetes Mensais em conjuntamente com o Contador/a;
- IX. Coordenar as publicações em geral e o Balanço Patrimonial Anual;
- X. Processar a Prestação de Contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONLESTE maranhense;
- XI. Planejar as compras dentro dos limites do orçamento e apresentar o/a Secretário/a Executivo/a de acordo com o Plano de Metas, mediante a legislação de licitações vigente;
- XII. Organizar as agendas do CONLESTE maranhense;
- XIII. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a;
- XIV. Organizar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XV. Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência da Diretoria e do/a Secretário/a Executivo/a;
- XVI. Outras atividades demandadas pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações administrativa e financeira.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ozenildo José PereiraCorreia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE



ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER – Jardim Renascença
São Luis/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org

Art. 28 - Compete ao Coordenador/a de Planejamento Estratégico e Gestão (C-PEG):

- I. Organizar e coordenar os Planos, Programas e Projetos;
- II. Participar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- III. Elaborar e sistematizar o Relatório Anual de Atividades;
- IV. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a;
- V. Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência da Diretoria e do/a Secretário/a Executivo/a;
- VI. Outras atividades demandadas pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações pedagógicas e metodológicas.

E
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 29 - Compete ao Assessor/a Jurídica (A-JUR):

- I. Organizar e emitir pareceres jurídicos dos processos administrativos;
- II. Participar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- III. Participar da elaboração e sistematização do Relatório Anual de Atividades;
- IV. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a;
- V. Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos processos jurídicos e dos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência da Diretoria e do/a Secretário/a Executivo/a;
- VI. Outras atividades demandadas da Presidência e pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações do direito e do judiciário.

Art. 30 - Compete ao Assessor/a Contábil (A-CONT):

- I. Organizar e emitir pareceres contábeis;
- II. Participar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- III. Elaborar e sistematizar o Relatório Anual de Atividades;
- IV. Processar os Balancetes Mensais em conjuntamente com o/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro;
- V. Coordenar as publicações em geral e o Balanço Patrimonial Anual;
- VI. Processar a Prestação de Contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONLESTE maranhense;
- VII. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a;
- VIII. Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos órgãos competentes;
- IX. Outras atividades demandadas da Presidência e pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações da contabilidade.

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Fidelis SUDACK SANTOS FERREIRA
Presidente - CONLESTE

Art. 31 - Compete aos Coordenadores/as das Câmaras Técnicas Setoriais (C-CTS):

- I. Coordenar os trabalhos das Câmaras Técnicas Setoriais;
- II. Construir com os Secretários Municipais os Planos, Programas e Projetos;
- III. Organizar e sistematizar os Planos, Programas e Projetos demandados das Câmaras;
- IV. Participar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEM TOWER - Jardim Renascença
São Luís/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



judicial
fpe

- V. Participar da elaboração e sistematização do Relatório Anual de Atividades;
- VI. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a;
- VII. Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência da Diretoria e do/a Secretário/a Executivo/a;
- VIII. Outras atividades demandadas pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações pedagógicas, metodológicas e técnicas das temáticas trabalhadas na Câmaras Técnicas Setoriais.

Art. 31 - Compete as Assessorias Técnicas Especializadas (A-TEC):

- I. Assessorar as atividades do CONLESTE maranhense;
- II. Organizar e emitir pareceres técnicos da área específica;
- III. Assessorar a organização dos Planos, Programas e Projetos;
- IV. Assessorar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- V. Assessorar a elaboração e sistematização do Relatório Anual de Atividades;
- VI. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a e pelas Coordenações;
- VII. Representar passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos, quando da ausência da Diretoria e do/a Secretário/a Executivo/a;
- VIII. Outras atividades demandadas pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações pedagógicas e metodológicas.

SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS

Art. 31 – As áreas de atuação estratégicas do CONLESTE maranhense terão uma Câmara Técnica Setorial de apoio ao planejamento e gestão dos planos, programas e projetos, composta pelos Secretários Municipais dos Municípios Consorciados conforme suas pastas afins nas respectivas áreas temáticas de cada Câmara.

§ 1º - A Cada Câmara Técnica Setorial fica facultada a competência de deliberar sobre a participação das entidades representativas da sociedade civil com atuação na área temática da respectiva Câmara.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Setoriais se reunirão de forma ordinária sempre que necessário atendo um calendário anual, de forma itinerante por microrregião/região/território ou extraordinariamente quando convocadas.

§ 3º - O CONLESTE maranhense tem em sua estrutura administrativa as seguintes Câmaras Técnicas Setoriais:

- I. Câmara Técnica Setorial da Agropecuária, Pesca e Aquicultura;
- II. Câmara Técnica Setorial da Educação, Cultura e Turismo;
- III. Câmara Técnica Setorial da Assistência Social, Segurança Alimentar e Comunidades Tradicionais;
- IV. Câmara Técnica Setorial da Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- V. Câmara Técnica Setorial da Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito.

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER – Jardim Renascença
São Luís/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



[Handwritten signature]
-MA

§ 4º - Cada Câmara Técnica Setorial do CONLESTE maranhense se destina ao planejamento e execução de políticas públicas correspondente à sua área de atuação.

§ 5º - Cada Câmara Técnica Setorial terá uma Coordenação Técnica remunerada pelo CONLESTE maranhense, inserido/a no quadro de pessoal, sob regime de cargo comissionado através de nomeação da Presidência com o/a Secretário/a Executivo/a.

§ 5º - As Câmaras Técnicas Setoriais terão Regimento Interno único e próprio, em concordância com este Estatuto Social.

CONFERE COM O ORIGINAL

TITULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 32 - O Regime de Trabalho dos empregados públicos do CONLESTE maranhense é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público regular ou por processo seletivo simplificado, ressalvado os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Fica estabelecida a denominação de servidor público como nomenclatura de referência a todos os integrantes do quadro de pessoal do CONLESTE maranhense.

§ 2º - A estrutura administrativa do CONLESTE maranhense obedece ao disposto no Protocolo de Intenções, definidas e homologadas neste presente Estatuto Social.

Art. 33 - O quadro de pessoal do CONLESTE maranhense é composto de até 23 (vinte e três) servidores públicos, fixos e ou efetivos, na conformidade do Anexo III, deste presente Estatuto Social.

§ 1º - O quadro de servidores e prestadores de serviços temporários para trabalhos de consultorias e assessorias especializadas nos Planos, Programas e Projetos, está detalhado na conformidade do Anexo IV, deste presente Estatuto Social.

§ 2º - O cargo comissionado de Secretário/a Executivo/a do CONLESTE maranhense deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em Gestão Pública, com formação de nível superior e ou acadêmico cursando do terceiro grau, com experiência comprovada na área de consórcio público.

§ 3º - A remuneração dos servidores públicos é a definida no Anexo III, deste presente Estatuto Social, com os ajustes anuais em conformidade da valorização salarial nacional.

§ 4º - Os servidores públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Art. 34 - O CONLESTE maranhense terá um Programa de Estágio estabelecido através de parcerias e contratos de cooperação técnica, específicos para cada área de atuação no território do consórcio com órgão e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luís/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SADRACK SANTOS FETOSA
Presidente - CONLESTE



Extrajudicial

Art. 35 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo CONLESTE maranhense observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 36 - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo CONLESTE maranhense deverão ser publicados conforme legislação vigente.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

E
CONFERE COM O ORIGINAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A previsão de receitas e realização de despesas do CONLESTE maranhense obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes federativos.

Art. 38 - O patrimônio do CONLESTE maranhense será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CONLESTE maranhense:

- I. O repasse mensal de recursos financeiros, de acordo com o Contrato de Rateio;
- II. A remuneração de serviços prestados mediante Contrato de Programa;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Parágrafo primeiro: Dos repasses mensais que trata do Item – I, Contrato de Rateio, das receitas e despesas conforme detalhamento no Anexo X, deste presente Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Ficam constituídos os limites de recursos do Fundo de Reserva Financeira, com o detalhamento no Anexo II, deste presente Estatuto Social.

Art. 40 - A contabilidade do CONLESTE maranhense será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 41 - Os Municípios consorciados poderão, mediante convênio específico, ter acesso aos bens adquiridos pelo CONLESTE maranhense e a serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante repasse de recursos, nos termos definidos em contrato de rateio.

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prof. Sidrack Santos Feltosa
Presidente - CONLESTE



Art. 42 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado poderá colocar à disposição do CONLESTE maranhense os bens e serviços de sua própria administração para uso comum nos termos definidos em contrato de programa.

TÍTULO VIII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

E
CONFERE COM O ORIGINAL

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 43 - O Município consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CONLESTE maranhense, desde que se manifeste num prazo mínimo de noventa dias sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

Art. 44 - Será excluído CONLESTE maranhense o Município consorciado que deixe de cumprir as exigências deste Estatuto Social.

Parágrafo único: A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Município consorciado poderá se redimir das falhas que possam causar sua exclusão.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 45 - A alteração como a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, ratificada mediante lei por todos os Municípios consorciados em dia com suas atribuições.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos municípios consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CONLESTE maranhense.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONLESTE maranhense retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do CONLESTE maranhense não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEM TOWER - Jardim Renascença
São Luís/MA. CEP: 65.075-038
CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org

Jzenildo Jose Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

[Handwritten signatures]

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
USO GERAL
000026930613
Com. de Justiça - MA

[Handwritten signature]
Extrajudicial

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CONLESTE maranhense, com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários junto aos órgãos competentes previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo único: Os funcionários contratados pelo CONLESTE maranhense até a data de registro deste Estatuto Social permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de mediante concurso público regular e ou por processo seletivo.

CONFERE COM O ORIGINAL

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º - Até o dia 30 do mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pela Presidência do CONLESTE maranhense, para deliberação em Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

Art. 48 - A interpretação do disposto neste Estatuto Social deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONLESTE maranhense depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. Solidariedade, em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONLESTE maranhense;

III. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONLESTE maranhense;

IV. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CONLESTE maranhense tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V. Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CONLESTE maranhense sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia;

Art. 49 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto Social.

Art. 50 - Os casos omissos, no Protocolo de Intenções com seus Aditivos e ao presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Ozenildo José Pereira Correia
Governante Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SUDRACK SANTOS FETOSA
Presidente - CONLESTE




ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luis/MA. CEP: 65.075-038
CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org

Art. 51 - As normas de reformulação do presente Estatuto Social entrarão em vigor a partir da data do seu registro e posterior publicação na imprensa oficial.

Art. 52 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Icatu/MA para dirimir quaisquer demandas envolvendo o CONLESTE maranhense - Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense.

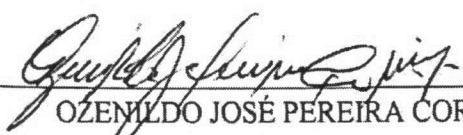
São Luis, Estado do Maranhão, aos 11 dias, de dezembro de 2017.

E
CONFERE COM O ORIGINAL




SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito de Morros/MA
Presidente do CONLESTE maranhense

SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE



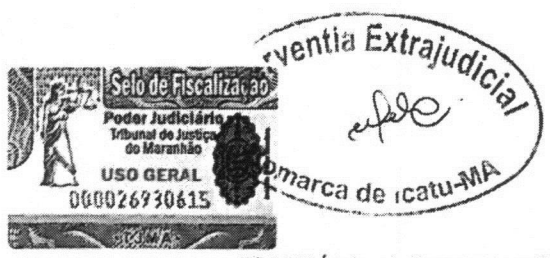
OZEMILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA
Secretário Executivo / CONLESTE maranhense

Ozemildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense



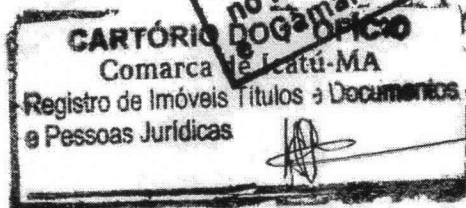
HERLON COSTA LIMA
Prefeito de Belágua/MA
Vice-Presidente do CONLESTE maranhense

Jannitayth Cardoso Maximino
AB-13.424



PROTOCOLO DE INTENÇÕES**PUBLICADO
CONFORME:**

EM: 23/02/2011



CONFORME
Lei Orgânica Municipal
no Mural da Prefeitura
Câmara Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS REGIÕES DA ILHA DO MARANHÃO, ALTO E BAIXO MUNIM, LENÇÕES MARANHENSES, BAIXO ITAPECURU, BAIXO E DELTA DO PARNAÍBA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 DE 06 DE ABRIL DE 2005 E AO DECRETO FEDERAL Nº. 6.017/2007 DE 17 DE JANEIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os Municípios que compõe a AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CONSÓRCIOS DAS MICRORREGIÕES MUNIM/LENÇÓIS E BAIXO PARNAÍBA LITORAL - AGE - CONSORCIOS, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2011, **resolvem:**

Constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS REGIÕES DA ILHA DO MARANHÃO, ALTO E BAIXO MUNIM, LENÇÓIS MARANHENSES, BAIXO ITAPECURU, BAIXO E DELTA DO PARNAÍBA** - a partir da adequação do Estatuto Social da AGE à Lei nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, transformando-a em consórcio público constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento das Regiões da Ilha do Maranhão, Alto e Baixo Munim, Lençóis Maranhenses, Baixo Itapecuru, Baixo e Delta do Parnaíba, doravante denominado - **CONSORCIOS INTERMUNICIPAL** - constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. Este Protocolo de Intenções converter-se-á em **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** e adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo 03 (três) Municípios subscritores.

Art. 2º O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL** é constituído pelos Municípios: **Axixá, Afonso Cunha, Anapurus, Anajatuba, Água Doce do Maranhão, Araisos, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Buriti, Cachoeira Grande, Chapadinha, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Itapecuru - Mirim, Icatu, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Rosário, Raposa, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, São Bernardo, São Benedito do Rio Preto, São José de Ribamar, São Luís, Santo Amaro do Maranhão, Tutoia, Urbano Santos e Vargem Grande** de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º O CONSORCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

§ 2º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 3º A ratificação realizada após 01 (um) ano de subscrição somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

§ 4º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

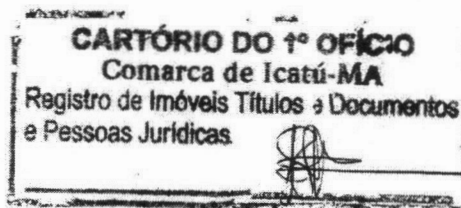
CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CONSORCIO INTERMUNICIPAL terá sua sede localizada no Município de São Luís na Rua 20, quadra 27, casa 11, no Bairro da COHAMA, Estado do Maranhão, onde elege seu foro, constituído para fins de defesa e representação dos interesses comuns e regionais dos Municípios associados nas Regiões da Ilha do Maranhão, Alto e Baixo Munim, Lençóis Maranhenses, Baixo Itapecuru, Baixo e Delta do Parnaíba.

Art. 4º A área de atuação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CONSORCIO INTERMUNICIPAL terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS



Art. 6º São finalidades gerais do CONSORCIO INTERMUNICIPAL:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesses comuns, perante quaisquer entidades de direito público e privado, tanto nacional como internacional mediante decisão da Assembleia de Prefeitos.

II – Implantar políticas de cooperação entre os entes consorciados para atender as suas demandas e prioridades, desenvolvendo um Plano de Integração Regional que garanta o Desenvolvimento das regiões da Ilha do Maranhão, Alto e Baixo Munim, Lençóis Maranhenses, Baixo Itapecuru, Baixo e Delta do Parnaíba.

III – Planejar, adotar e executar, sempre que necessário, em cooperação técnica e financeira com o governo estadual, federal e outros entes, projetos, obras e ações que visem atender as necessidades gerais da região e de cada município integrante do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

IV – Fortalecer e desenvolver de forma institucional e participativa a relação com a sociedade civil, através de colegiados de representatividade; articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos que facilitem a gestão de forma integrada entre poder público e a sociedade civil organizada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- V – Desenvolver uma política bem sucedida de comunicação entre os entes associados e os demais entes da federação.
- VI – Promover gestão de recursos financeiros provenientes de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral.
- VII – Planejar atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos que sejam priorizados através de planejamento participativo.
- VIII – Exercer competências dos entes consorciados, através de delegações e autorizações delegadas pela Assembleia de Prefeitos.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Icatú-MA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Art. 7º São finalidades específicas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Desenvolvimento Regional:

- a) Economia solidária e fortalecimento dos arranjos produtivos locais.
- b) Fortalecimento da Economia regional, identificando suas potencialidades em cada microrregião.
- c) Desenvolvimento de políticas de geração de emprego e renda;

II - Desenvolvimento Urbano e Rural:

- a) Incentivo a Políticas de Habitação de interesse social;
- b) Identificação de áreas de assentamentos rurais dentro do território de atuação do consórcio;
- c) Levantamento e identificação de áreas quilombolas no território de atuação do consórcio;

III - Planejamento e Gestão Pública:

- a) Auxiliar na elaboração de planos de metas para modernizar as administrações públicas municipais.
- b) Desenvolvimento de políticas de planejamento estratégico dentro do território que visem a integração regional administrativa, articulando os municípios entre si.
- c) Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

IV - Saúde:

- a) Organizar de forma integrada redes de assistência visando um melhor aparelhamento dos equipamentos e atendimentos em saúde presentes no território.
- b) Reequipar de forma integrada os equipamentos de saúde existentes na região;
- c) Dinamizar o trabalho de equipes de PSFs dos diversos municípios da região que possam gerar um atendimento mais eficaz as comunidades de mais difícil acesso.
- d) Proporcionar ações de forma integrada que possam gerar um abastecimento alimentar da região mais eficaz.
- e) Firmar parcerias com clínicas especializadas, para melhor atender a demanda das regiões associadas.
- f) Implementar o Programa Nacional de Saúde Integral.

V – Educação e Cultura:

- a) Fortalecer a qualidade do ensino em todas as esferas: Infantil, Fundamental, médio, regular e profissionalizante;
- b) Desenvolver ações que garantam uma eficaz alfabetização de jovens e adultos;
- c) Promover capacitação de docentes;
- d) Desenvolver a capacitação de gestores públicos e membros e líderes de associações e outras entidades da sociedade civil organizada;

- e) Oferecer atividades culturais priorizando as peculiaridades locais e regionais;
- f) Acompanhar e auxiliar na implantação dos sistemas municipais de cultura;
- g) Promover um mapeamento cultural da região consorciada;
- h) Desenvolver atividades que estimulem a economia da cultura;
- i) Implementar ações regionais para a efetivação das Leis 10.639 e 11.645 – na rede pública de ensino dos entes consorciados.
- j) Implantar e implementar ações objetivando a proteção, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial em acordo a Convenção da Diversidade Cultural 6040/2007.

Cartório do Poder Judiciário
Comarca de Icatú-MA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VI – Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Alimentar:

- a) Criação de centros de referências regionais de segurança alimentar;
- b) Desenvolver atividades que garantam a efetiva implantação e execução das políticas sociais de governo;
- c) Garantir o desenvolvimento de políticas de igualdade racial no território do CONSORCIO INTERMUNICIPAL;
- d) Promover políticas de valorização dos direitos humanos e fundamentais do cidadão;
- e) Assegurar a implantação e consolidação do desenvolvimento da segurança alimentar na região do consórcio;

VII - Logística e Infraestrutura:

- a) Integrar os sistemas viários do entorno do território do consorcio CONSORCIO INTERMUNICIPAL;
- b) Articular-se com os entes consorciados e as outras esferas de governos para melhorar a estradas vicinais intra e extras municipais;
- c) Adaptar as Regiões de tecnologia de informação adequada;
- d) Colaborar com a política de municipalização do transito no território do consórcio;
- e) Articular recursos para melhorar a infraestrutura urbana e rural das regiões consorciada;

VIII – Turismo, Meio Ambiente e Saneamento Básico:

- a) Incentivar a vocação do turismo das regiões do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, através de investimento na melhoria da sua infraestrutura turística;
- b) Desenvolver uma política ambiental consciente que desenvolva as regiões sem causar danos à natureza de forma geral e específica;
- c) Implantar aterros sanitários consorciados entres municípios vizinhos para melhor gerir o seu efetivo funcionamento de forma integrado;

IX – Segurança Pública:

- a) Desenvolver campanhas de sensibilização dos entes federados de forma articuladas com as esferas dos governos federais e estaduais que gerem o combate as drogas e a violência;
- b) Melhorar os equipamentos das polícias civis e militares e da ações comunitárias de combate à violência e as drogas;
- c) Promover e incentivar a promoção da paz e o combate a exploração sexual infanto-juvenil;
- d) Desenvolver políticas de combate a violência contra a mulher;
- e) Implantação do PRONASCI.
- f) Ações de combate ao trabalho escravo e ao trafico de seres humanos.

X – Esporte, Lazer e Juventude:

- a) Promover o esporte e o lazer das regiões;
- b) Desenvolver a melhoria e implantação de equipamentos esportivos para as comunidades das regiões consorciadas;
- c) Incentivar a implantação de políticas de valorização da juventude; bem como combate e

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

erradicação das drogas, abuso de crianças e adolescentes dentre outros...

- d) Buscar parcerias junto ao Ministério dos Esportes e ao Governo do Estado, para recuperar equipamentos esportivos e implantar novos equipamentos nas escolas e nos municípios em geral.
- e) Inclusão da arte-capoeira nas escolas públicas dos entes consorciados.

XI – Fortalecimento Institucional;

- a) Colaborar no desenvolvimento da redefinição da política tributaria dos municípios para melhorar a sua capacidade de investimentos;
- b) Desenvolver o fortalecimento da gestão pública através de sua modernização a participação popular;
- c) Criar as escolas de governos regionais;
- d) Estimular a realização de licitações compartilhadas;
- e) Implantar programas de capacitação e qualificação de gestores públicos nas áreas de Gestão e Direitos Humanos, objetivando a eliminação do racismo institucional (PCRI).

§ 1º O CONSORCIO INTERMUNICIPAL atuará de forma regionalizada e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º Para cumprir as suas finalidades o CONSORCIO INTERMUNICIPAL poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

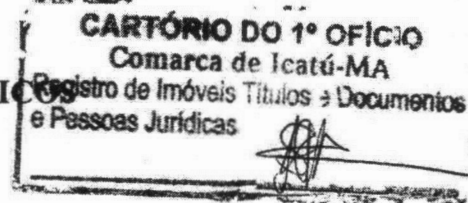
IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA



Art. 8º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste protocolo de intenções.

TÍTULO III DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 9º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste protocolo de intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

§1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO

Art 10º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por Lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art.12. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembleia de Prefeitos;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.
- IV - Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia de Prefeitos, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Comarca de Icatú-MA
 Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas

pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

E
CONFERE COM O ORIGINAL

REC. 60
Ass: E

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição por mais um período.

§ 2º Em caso de o presidente se afastar para cumprir a lei eleitoral, assumirá o vice ou algum membro da diretoria executiva que não concorra a algum cargo eletivo, na hipótese de todos concorrerem assumirá o cargo de presidente o gerente executivo até que se cumpra o prazo eleitoral.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 4º Nenhum dos membros da Diretoria receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 5º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

§ 6º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 7º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 8º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia de Prefeitos, inclusive com direito a voto.

§ 9º A Assembleia de Prefeitos será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 14. A Assembleia de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente do consórcio, por 1/5 dos seus membros ou pelo conselho fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia de Prefeitos reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 15. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia de Prefeitos.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 16. Compete à Assembleia de Prefeitos:

I - Eleger o Conselho Fiscal;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Icatú-MA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

[Handwritten signatures and marks]

II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 01 (um) ano de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o Plano de Metas;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a prestação de contas da Gerência Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios;

h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) a mudança da sede.

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX - referendar a nomeação do Gerente Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste protocolo de intenções;

XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 17. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - maioria simples de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Icatú-MA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

(Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page)

II - maioria simples de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 18. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas,

V - movimentar em conjunto com o Gerente Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Gerente Executivo do Consórcio;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Gerente Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Gerente Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia de prefeitos, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplente, eleito dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de dois anos.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Icatú-MA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

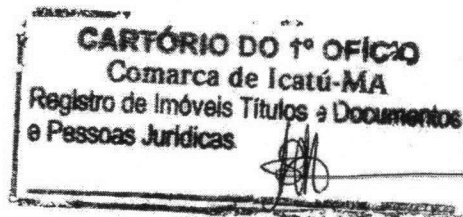
- I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 21. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Gerência Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 22. A Gerência Executiva é o órgão executivo do Consórcio e será constituída por um Gerente Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio, composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Planejamento Estratégico e Gestão;
- II - Gerência Administrativo Financeiro;
- III - Gerência Jurídica.



Art. 23. Compete a Gerência Executiva:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado neste protocolo de intenções;

X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

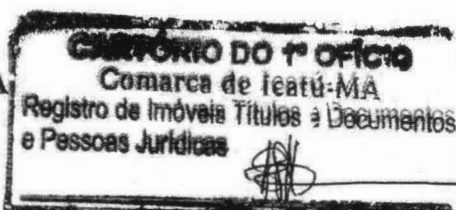
XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

Art. 24. Cada área de atuação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL terá uma Câmara Temática composta por dois representantes do poder público, sendo um do executivo e outro do legislativo e dois representantes da sociedade civil.

Parágrafo único: As câmaras temáticas emitirá parecer e proposta a cerca de proposições pertinentes as ações do consórcio se reunindo a cada 03 (três) meses ordinariamente de forma rotativa por região ou extraordinariamente quando convocada.

TITULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS



Art. 25. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do Consórcio.

Art. 26. O quadro de pessoal do Consórcio é composto de até 18 (dezoito) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O emprego público de Gerente Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em Gestão Pública, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Os empregados públicos não tem direito à estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 27. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 28. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet. E

**TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 30. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 31. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

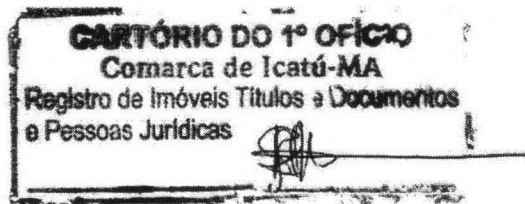
VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 32. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

**TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 33. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 34. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à



disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 35. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

Art. 36. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 37. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Icatú-MA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Art. 38. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

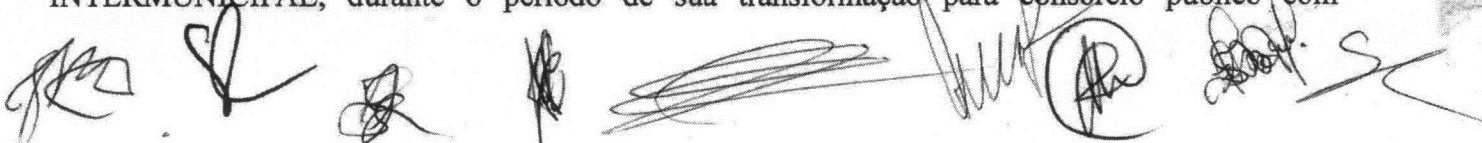
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL, durante o período de sua transformação para consórcio público com



personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo Único - Os funcionários contratados pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL até a data da publicação deste Protocolo de Intenções permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concurso público.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

Art. 41. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

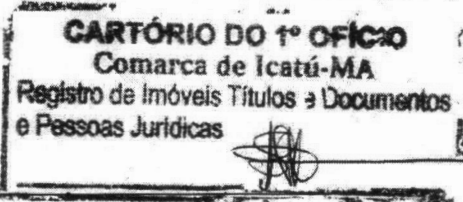
Art. 42. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 43. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 44. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 45. Fica estabelecido o foro da Comarca de São Luís - MA para dirimir quaisquer demandas envolvendo o CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

São Luís - MA, 16 de Fevereiro de 2011.



Maria Sonia Oliveira Campos
MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS - Prefeita Municipal de Axixá

Jose Leane de Pinheiro Borges
JOSE LEANE DE PINHEIRO BORGES - Prefeito Municipal de Afonso Cunha

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

E
CONFERE COM O ORIGINAL

BAG: 62
Ass: E

Francisco Evandro Freitas Costa Mourão
FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MOURÃO (por procuração)

BUMITI

Antonio da Cruz Filgueira Junior
ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Itapecuru-Mirim

Juarez Alvez Lima
JUAREZ ALVÉZ LIMA - Prefeito Municipal de Icatu

CONFORME
Lei Orgânica Municipal
no Mural da Prefeitura
e Câmara Municipal.

Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo
FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAÚJO - Prefeita Municipal de Morros

PUBLICADO
CONFORME:
EM: 23/08/2011

Miguel Rodrigues Fernandes
MIGUEL RODRIGUES FERNANDES - Prefeito Municipal de Vargem Grande

Albérico Filho
ALBÉRICO FILHO - Prefeito Municipal de Barreirinhas

Dácio Rocha Pereira
DÁCIO ROCHA PEREIRA - Prefeito Municipal de Presidente Juscelino

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Icatu-MA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Iara Quaresma do Vale Rodrigues
IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES - Prefeita Municipal de Nina Rodrigues

Magnos Bimba - ROSÁRIO

José Venâncio - BACABEIRA

Francisco de Assis - PACHOEIRA GRANDE

José Luiz de Fátima Costa - SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

João Augusto Carlos Pereira - MILAGRES DO MARANHÃO

Gláucia Rosa Pinheiro - PAÇO DO LUMIAR

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

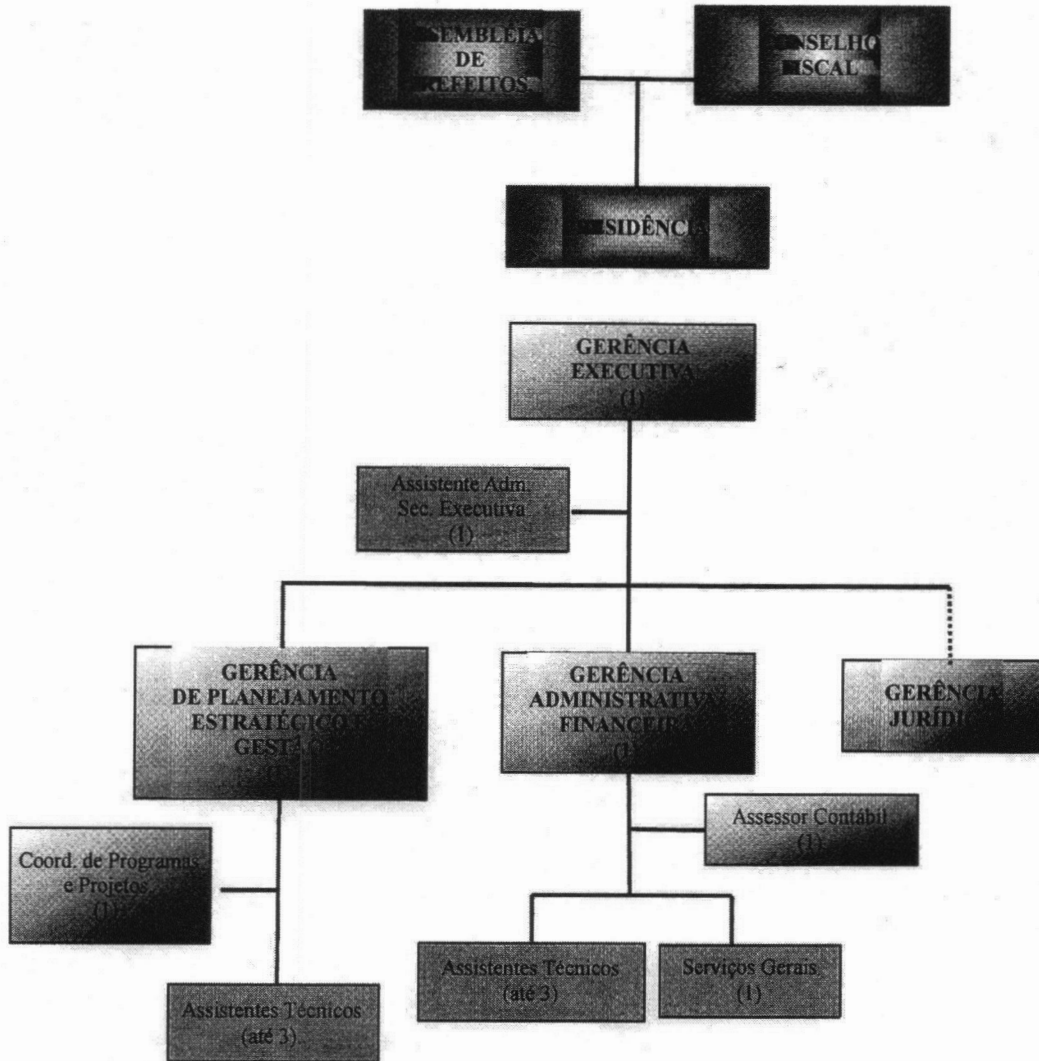
ANEXO II

PAG. 69
Ass: E

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Icatú-MA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ORGANOGRAMA

E
CONFERE COM O ORIGINAL



CONFORME
Lei Orgânica Municipal
no Mural da Prefeitura
e Câmara Municipal.

PUBLICADO CONFORME:
EM: 23 de Junho de 2011

CÂMARAS TEMÁTICAS.
DOIS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DOIS DA SOCIEDADE CIVIL

[Handwritten signatures and marks]

CONFERE COM O ORIGINAL

BAG: 70
Ass: E

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Icatú-MA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

II - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

GERENTE EXECUTIVO

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o auto controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃOFAC: 71
Ass: E**GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.

GERENTE JURÍDICO**TÉCNICO ADMINISTRATIVO****CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
Comarca de Icatú-MA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade.
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

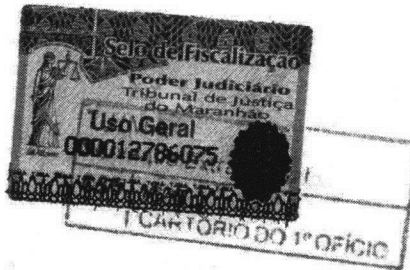
- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Executar serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio as atividades administrativas do consórcio.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Icatú-MA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Registrado no Livro B-4 fls. 88 a 90 n.º
ordem 873 Protocolo Livro A-1 fls. 130 v
n.º de ordem 1582 data do Registro.
21 / 02 / 2011 O referido é
verdade e dou fé.
Icatú - MA. 21 / 02 / 2011
Maria José Soares Silva
Escrivã



**PUBLICADO
CONFORME:**

EM: 23 / 02 / 2011

CONFORME
Lei Orgânica Municipal
no Mural da Prefeitura
• Câmara Municipal.

(Handwritten signatures and scribbles)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.387.311/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONLESTE MARANHENSE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO PC EURICO GASPAR DUTRA	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 65.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICATU	UF MA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE MORROS

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2021 às 11:17:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

BAG 74
Ass: E

E

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE
MARANHENSE**
CNPJ: 07.387.311/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:00 do dia 03/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2021.

Código de controle da certidão: **C470.38D4.85C2.1650**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MAC: 75
Ass: E

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.387.311/0001-02
Certidão n°: 2489710/2021
Expedição: 22/01/2021, às 11:26:14
Validade: 20/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.387.311/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

76
E

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.387.311/0001-02

Razão Social: CONSORCIO PUBL INTERMUNICIPAL DAS MESORREGIOES NORTE E

Endereço: PC EURICO GASPAR DUTRA 02 / CENTRO / ICATU / MA / 65170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

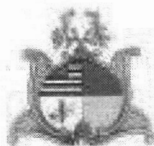
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2021 a 05/02/2021

Certificação Número: 2021010704350668591114

Informação obtida em 22/01/2021 11:34:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BAG: 77
Ass: E

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

E

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 004654/21

Data da Certidão: 22/01/2021 11:19:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07387311000102

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

[Handwritten signature]

FAC. 78Ass: E

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

E

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 009601/21

Data da Certidão: 20/01/2021 14:03:23

CPF/CNPJ 07387311000102 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



RG: 79
Ass: E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA
Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal
Numero Certidão: 00000005

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF(MF) nº 07.387.311/0001-02

Nome: CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO

Endereço: PRACA EURICO GASPAR DUTRA

Número: 2

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: ICATU

Estado: MA


Cep: 65170-000

Certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos Art. nº 100 e 101, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019, do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Obs.: Para o CNPJ/CPF(MF) nº 07.387.311/0001-02 Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/04/2021

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Icatu (MA), em 28 de janeiro de 2021 às 12:29, sob o código de autenticidade nº 1D0493EE0AB8E6DCED7AA24E3EEBFD66.


Jayzon Torres Chaves
Secretário de Adm. e Finanças
Portaria nº 001/2021
Icatu-MA

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://www.icatu.ma.gov.br/portal/index.php#>

NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS.



MA 80
Ass: E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
ALVARÁ LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2021

INSCRIÇÃO
1833

CPF/CNPJ
07.387.311/0001-02

NÚMERO CONTROLE

RAZÃO SOCIAL
CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO

NOME FANTASIA
CONLESTE MARANHENSE

LOCALIZAÇÃO
PRACA EURICO GASPAR DUTRA, 2, CENTRO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

- 9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
- 8412-4/00 REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS
- 8550-3/02 ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
- 9493-6/00 ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
- 9499-5/00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8660-7/00 ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima listadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Layzon Torres Chaves
Secretário de Adm. e Finanças
Carteira n° 001/2021
Icatu-MA

Layzon Torres Chaves
Secretário de Adm. e Finanças
Carteira n° 001/2021
Icatu-MA

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMISSÃO: 28/01/2021
VÁLIDADE: 31/12/2021

CODIGO AUTENTICAÇÃO
1B3E3420934CE110F35810441B0E0198

Consórcio Conleste Maranhense
Consórcio Conleste Maranhense

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
 Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 06 Consórcio Conleste Maranhense
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0606 Consórcio Conleste Maranhense

DETALHAMENTO
 DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0001 1.001 4.4.90.52.00	Aquisição de Uma Usina de Asfalto Equipamentos e material permanente		720.000,00		
		Fonte 0124000054	400.000,00		
		Fonte 0124000056	320.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	720.000,00
04 122 0001 1.002 4.4.90.52.00	Aquisição de Veículos Equipamentos e material permanente		180.000,00		
		Fonte 0124000055	100.000,00		
		Fonte 0124000056	80.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	180.000,00
04 122 0001 1.003 4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis Aquisição de imóveis		100.000,00		
		Fonte 0100000000	100.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		100.000,00		
		Fonte 0100000000	100.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	200.000,00
04 122 0001 2.001 3.1.90.04.00	Manutenção do Consorcio - Conleste Contratação por tempo determinado		30.000,00		
		Fonte 0100000000	30.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		270.000,00		
		Fonte 0100000000	270.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		50.000,00		
		Fonte 0100000000	50.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		20.000,00		
		Fonte 0100000000	20.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		10.000,00		
		Fonte 0100000000	10.000,00		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		10.000,00		
		Fonte 0100000000	10.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		20.000,00		
		Fonte 0100000000	20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00		
		Fonte 0100000000	50.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		20.000,00		
		Fonte 0100000000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 0100000000	20.000,00		

- continua -

[Handwritten Signature]
 CONFERE COM O ORIGINAL

Vinicius Muniz Medeiros
 Contador
 CRC 011127/O-0

[Handwritten Signature]

- continuação -

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 0100000000	20.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		10.000,00		
		Fonte 0100000000	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 0100000000	10.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		10.000,00		
		Fonte 0100000000	10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 0100000000	50.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		20.000,00		
		Fonte 0100000000	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	620.000,00
04 122 0001 2.002	Compra Consórciada Intermunicipal				
3.3.90.30.00	Material de consumo		800.000,00		
		Fonte 0124000056	800.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	800.000,00
04 122 0005 2.003	Realização das Feiras dos Municípios do Conleste				
3.3.90.30.00	Material de consumo		100.000,00		
		Fonte 0100000000	100.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		100.000,00		
		Fonte 0100000000	100.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		200.000,00		
		Fonte 0100000000	200.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	400.000,00
04 122 0005 2.012	Ações de Gestão do Sistema Convênios - Plataforma Mais Brasil				
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00		
		Fonte 0124000056	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		100.000,00		
		Fonte 0124000056	100.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 0124000056	50.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	200.000,00
04 122 0005 2.013	Leilões Intermunicipais de Veículos e Equipamentos				
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 0124000056	50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		350.000,00		
		Fonte 0124000056	350.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	400.000,00
04 122 0005 2.017	Manutenção e Gestão dos Empreendimentos Regionais				

- continua -

mlw
 CONFERE COM O ORIGINAL

Valdeus Muniz Madeiros
 Contador
 OAB 11111/GO

Valdeus Muniz Madeiros

- continuação -

3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		100.000,00		
		Fonte 0124000056	100.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 0124000056	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 0124000056	50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 0124000056	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	300.000,00
04 695 0005 2.011	Apoio e Desenvolvimento do Turismo Local				
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 0124000056	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	100.000,00
10 301 0008 2.016	Gestão Intermunicipal do Tratamento Fora do Domicílio - TFD				
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00		
		Fonte 0123000056	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 0123000056	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 0123000056	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	150.000,00
10 302 0008 2.007	Apoio e Manutenção de Ações para Fortalecimento da Saúde				
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		50.000,00		
		Fonte 0123000056	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		25.000,00		
		Fonte 0123000056	25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00		
		Fonte 0123000056	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		25.000,00		
		Fonte 0123000056	25.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 0123000056	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	200.000,00
10 302 0008 2.015	Gestão Intermunicipal do Serviço Atendimento Móvel Urgência - SAMU				

- continua -

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivicles Muniz Medeiros
Contador
CRC 031117/GO

[Handwritten Signature]

- continuação -

3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		50.000,00	
		Fonte 0123000056	50.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		25.000,00	
		Fonte 0123000056	25.000,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.000,00	
		Fonte 0123000056	25.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00	
		Fonte 0123000056	20.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00	
		Fonte 0123000056	20.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00	
		Fonte 0123000056	10.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE			-	150.000,00
12 122 0007 2.006	Apoio e Manutenção de Ações para Fortalecimento da Educação			
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		30.000,00	
		Fonte 0122000056	30.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00	
		Fonte 0122000056	20.000,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00	
		Fonte 0122000056	50.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		25.000,00	
		Fonte 0122000056	25.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00	
		Fonte 0122000056	50.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		25.000,00	
		Fonte 0122000056	25.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE			-	200.000,00
13 392 0002 2.004	Círculo Cultural Consorciados			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		800.000,00	
		Fonte 0124000055	400.000,00	
		Fonte 0124000056	400.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE			-	800.000,00
13 392 0002 2.010	Manutenção, Incentivo e Fomento de Ações Culturais			
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00	
		Fonte 0124000056	30.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00	
		Fonte 0124000056	50.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		25.000,00	
		Fonte 0124000056	25.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE			-	105.000,00
15 451 0003 1.004	Programa Asfalto Intermunicipal - Consorciados			
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		300.000,00	
		Fonte 0124000054	100.000,00	
		Fonte 0124000055	100.000,00	
		Fonte 0124000056	100.000,00	

- continua -

CONFERE COM O ORIGINAL

Vitorias Muniz Medeiros
Contador
CPF 011112/0-0

[Assinatura]

- continuação -

3.1.90.13.00	Obrigações patronais		207.000,00	
		Fonte 0124000054	60.000,00	
		Fonte 0124000055	63.000,00	
		Fonte 0124000056	84.000,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.400.000,00	
		Fonte 0124000054	700.000,00	
		Fonte 0124000055	700.000,00	
		Fonte 0124000056	1.000.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		300.000,00	
		Fonte 0124000054	90.000,00	
		Fonte 0124000055	90.000,00	
		Fonte 0124000056	120.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		638.000,00	
		Fonte 0124000054	190.000,00	
		Fonte 0124000055	192.000,00	
		Fonte 0124000056	256.000,00	
TOTAL DO PROJETO			-	3.845.000,00
15 451 0003 1.007	Elaboração de Projetos de Infraestrutura Intermunicipal			
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00	
		Fonte 0124000056	50.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00	
		Fonte 0124000056	50.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00	
		Fonte 0124000056	50.000,00	
TOTAL DO PROJETO			-	150.000,00
17 512 0006 2.005	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos			
3.3.90.30.00	Material de consumo		360.000,00	
		Fonte 0124000054	120.000,00	
		Fonte 0124000055	120.000,00	
		Fonte 0124000056	120.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		300.000,00	
		Fonte 0124000054	180.000,00	
		Fonte 0124000055	60.000,00	
		Fonte 0124000056	60.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		400.000,00	
		Fonte 0124000054	240.000,00	
		Fonte 0124000055	80.000,00	
		Fonte 0124000056	80.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		650.000,00	
		Fonte 0124000054	390.000,00	
		Fonte 0124000055	130.000,00	
		Fonte 0124000056	130.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE			-	1.710.000,00
18 541 0005 2.008	Ação de Preservação e Manutenção Ambiental			

- continua -

E
 CONFERE COM O ORIGINAL

Vinícius Muniz Madeiros
 Comadre
 054 01111E/00

- continuação -

3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	150.000,00
20 122 0004 2.009	Apoio e Manutenção de Ações para Fortalecimento da Agricultura				
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	150.000,00
20 608 0004 1.005	Implantação de Unidades Produtivas de Base Agroecológica				
3.3.90.30.00	Material de consumo		540.000,00		
		Fonte 0124000054	180.000,00		
		Fonte 0124000055	180.000,00		
		Fonte 0124000056	180.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		150.000,00		
		Fonte 0124000054	60.000,00		
		Fonte 0124000055	45.000,00		
		Fonte 0124000056	45.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		150.000,00		
		Fonte 0124000054	60.000,00		
		Fonte 0124000055	45.000,00		
		Fonte 0124000056	45.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		670.000,00		
		Fonte 0124000054	240.000,00		
		Fonte 0124000055	215.000,00		
		Fonte 0124000056	215.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	1.510.000,00
26 452 0005 2.014	Manutenção das Atividades do Transporte				

- continua

E
 CONFERE COM O ORIGINAL

Waldemar Muniz Medeiros
 Contador
 O-011112/C-0

- continuação -

3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		25.000,00		
		Fonte 0124000056	25.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	150.000,00
26 782 0003 1.006	Construção de Estradas Vicinais				
4.4.90.51.00	Obras e instalações		3.160.000,00		
		Fonte 0124000054	1.000.000,00		
		Fonte 0124000055	1.000.000,00		
		Fonte 0124000056	1.160.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	3.160.000,00

E
 [Assinatura]
 [Assinatura]

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 16.350.000,00

E
 CONFERE COM O ORIGINAL

Vitorias Muniz Modelos
 Secretário
 052/011110/0-0

[Assinatura]

- continuação -

1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		5.475.000,00	
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/DF/M		5.475.000,00	
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos		5.475.000,00	
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos		5.475.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos -	0100000000	440.000,00	
		0122000056	175.000,00	
		0123000056	440.000,00	
		0124000056	4.420.000,00	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			300.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		200.000,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações		200.000,00	
1.9.2.1.02.0.0.00.00.00	Indenizações por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da		200.000,00	
1.9.2.1.02.1.0.00.00.00	Indenização Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos		200.000,00	
1.9.2.1.02.1.1.00.00.00	Indenização Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos -	0100000000	100.000,00	
1.9.2.1.02.1.2.00.00.00	Indenização Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos -	0100000000	100.000,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		100.000,00	
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		100.000,00	
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras		100.000,00	
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	0100000000	100.000,00	
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			6.270.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital			6.270.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		2.030.000,00	
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União		2.030.000,00	
2.4.1.8.01.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos		2.030.000,00	
2.4.1.8.01.1.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos		2.030.000,00	
2.4.1.8.01.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos -	0124000054	2.030.000,00	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas		1.445.000,00	
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas		1.445.000,00	
2.4.2.8.01.0.0.00.00.00	Transferências Estados e Distrito Federal a Consórcios		1.445.000,00	
2.4.2.8.01.1.0.00.00.00	Transferência Estados Distrito Federal a Consórcios		1.445.000,00	
2.4.2.8.01.1.1.00.00.00	Transferência Estados Distrito Federal a Consórcios	0124000055	1.445.000,00	

- continua -

E
 CONFERE COM O ORIGINAL

Vinicius Maria Martins
 Contador
 CRP 11111/C-0

[Handwritten Signature]

- continuação -

2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		2.795.000,00
2.4.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		2.795.000,00
2.4.3.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		2.795.000,00
2.4.3.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		2.795.000,00
2.4.3.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos -		
		0100000000	280.000,00
		0122000056	25.000,00
		0123000056	60.000,00
		0124000056	2.430.000,00

Vento
Per
E

TOTAL DA RECEITA | 16.350.000,00

E
 CONFERE COM O ORIGINAL

Antônio Maria Medeiros
 Contador
 CPF 011112/0-0
Antônio Maria Medeiros

90
Ass: E

Consórcio Conleste Maranhense
Consórcio Conleste Maranhense
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Adendo II
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Receita Patrimonial	250.000,00	Pessoal e encargos sociais	1.362.000,00
Receita de Serviços	100.000,00	Juros e encargos da dívida	10.000,00
Transferências Correntes	9.430.000,00	Outras despesas correntes	8.708.000,00
Outras Receitas Correntes	300.000,00		
	<u>TOTAL</u> 10.080.000,00		<u>TOTAL</u> 10.080.000,00
Receitas de Capital		Despesas de capital	
Transferências de Capital	6.270.000,00	Investimentos	6.150.000,00
	<u>TOTAL</u> 6.270.000,00	Inversões financeiras	100.000,00
		Amortização da dívida	20.000,00
			<u>TOTAL</u> 6.270.000,00

E
[Handwritten signatures]

R E S U M O			
RECEITAS CORRENTES.....	10.080.000,00	DESPESAS CORRENTES.....	10.080.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	6.270.000,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	6.270.000,00
TOTAL.....	16.350.000,00	TOTAL.....	16.350.000,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Vinicius Muniz Medeiros
Contador
CPF 011111E/0-0
[Handwritten signature]

BAG. 91
 Ass: E

Consórcio Conleste Maranhense
Consórcio Conleste Maranhense
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Adendo III
 Em R\$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				10.080.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial			250.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		250.000,00		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		250.000,00		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		250.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		250.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados -		150.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal		150.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Outros - Principal	0124000054	50.000,00		
		0124000055	50.000,00		
		0124000056	50.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep. Banc. de Recur. Não Vinculados - Principal	0100000000	100.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços			100.000,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		100.000,00		
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços		100.000,00		
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços		100.000,00		
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0100000000	100.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			9.430.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.930.000,00		
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		1.930.000,00		
1.7.1.8.07.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos		1.930.000,00		
1.7.1.8.07.1.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos		1.930.000,00		
1.7.1.8.07.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos -	0124000054	1.930.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas		2.025.000,00		
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M		2.025.000,00		
1.7.2.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos		2.025.000,00		
1.7.2.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos		2.025.000,00		
1.7.2.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos -	0124000055	2.025.000,00		

- continua -

CONFERE COM O ORIGINAL

Vinicius Muniz Medeiros
 Contador
 CPF 01111111/0-0

